

Projeto de Lei

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Exercício – 2023

Prefeito: ROGER FERNANDES GASQUES

Presidente da Câmara: PEDRO DA SILVA OLIVEIRA





MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Álvares Machado, 25 de abril de 2022.

Ofício nº. 106/2022

Assunto: **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

**Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal,
Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tem esse a finalidade de encaminhar o incluso projeto de Lei que trata das Diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 2023.

Segundo as definições constantes da Constituição Federal (art. 165, §2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Considerando as mudanças introduzidas pelas emendas constitucionais 108/2020 e 109/2021 e, também pela Lei Complementar 178, de 2021, à luz da Lei Federal Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, disciplina, o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentária, dentre outras situações, são anunciadas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será despendido, seja em pessoal e outras despesas de custeio, subvenções, investimentos ou utilizando-se do superávit primário no pagamento do principal e juros de dívida.

A Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que se atendam as demandas da sociedade.



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Pelo exposto e cumprindo o que determina a Legislação vigente, apresenta-se a essa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023.

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para externar lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
ÁLVARES MACHADO – S.P.



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 04/2022

DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;
- IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I o orçamento fiscal;



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 15 - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de municíipes devidamente identificados.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Art. 17 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado (SP), 25 de Abril de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
"Prefeito Municipal"

APROVADO EM	PRIMEIRA	DISCUSSÃO
SESSÃO	20 ^a	ORDINÁRIA
DATA:	21/06/2022	

PRESIDENTE		

Município de Álvares Machado - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Índice Inflacionário	430.000,00	Melhorar a gestão de gastos e contingenciamento, e buscar novas receitas	430.000,00
SUBTOTAL	430.000,00	SUBTOTAL	430.000,00
TOTAL	430.000,00	TOTAL	430.000,00

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: FORAM REALIZADOS ANALISES E ESTUDOS NOS INDICES E TAXAS DE INFLAÇÃO, PARA UMA MELHOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	65.800.000,00	67.550.000,00	2,66	74.760.000,00	10,67	77.400.000,00	3,53	78.960.000,00	2,02	81.060.000,00	2,66
Receitas Primárias (I)	65.750.000,00	66.888.000,00	1,73	74.523.000,00	11,41	77.400.000,00	3,86	78.613.000,00	1,57	81.060.000,00	3,11
Receitas Primárias Corre	-	-	0	-	0	69.720.000,00	0	-	0	72.960.000,00	0
Impostos, Taxas e cont	-	-	0	-	0	10.320.000,00	0	-	0	12.060.000,00	0
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Transferências Corrente	-	-	0	-	0	54.528.000,00	0	-	0	55.507.200,00	0
Demais Receitas Primá	-	-	0	-	0	4.872.000,00	0	-	0	5.392.800,00	0
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	7.680.000,00	0	-	0	8.100.000,00	0
Despesa Total	65.800.000,00	67.550.000,00	2,66	74.760.000,00	10,67	77.400.000,00	3,53	78.960.000,00	2,02	81.060.000,00	2,66
Despesas Primárias(II)	65.800.000,00	66.713.000,00	1,39	74.122.000,00	11,11	77.400.000,00	4,42	78.122.000,00	0,93	-	0
Despesas Primárias Corr	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Soc	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Despesas Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias de C	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I - Juros, Encargos e Variaçõe	(50.000,00)	175.000,00	-450	401.000,00	129,14	-	0	491.000,00	0	81.060.000,00	16409,2
Juros, Encargos e Variaçõe	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variaçõe	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) =	(50.000,00)	175.000,00	-450	401.000,00	129,14	-	0	491.000,00	0	81.060.000,00	16409,2
Dívida Pública Consolidada	780.000,00	2.400.000,00	207,69	2.600.000,00	8,33	-	0	3.200.000,00	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	780.000,00	2.400.000,00	207,69	2.600.000,00	8,33	-	0	3.200.000,00	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	65.800.000,00	67.550.000,00	2,66	74.760.000,00	10,67	77.400.000,00	3,53	78.960.000,00	2,02	81.060.000,00	2,66
Receitas Primárias (I)	65.750.000,00	66.888.000,00	1,73	74.523.000,00	11,41	77.400.000,00	3,86	78.613.000,00	1,57	81.060.000,00	3,11
Receitas Primárias Corre	-	-	0	-	0	69.720.000,00	0	-	0	72.960.000,00	0
Impostos, Taxas e cont	-	-	0	-	0	10.320.000,00	0	-	0	12.060.000,00	0
Contribuições	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Transferências Corrente	-	-	0	-	0	54.528.000,00	0	-	0	55.507.200,00	0
Demais Receitas Primá	-	-	0	-	0	4.872.000,00	0	-	0	5.392.800,00	0
Receitas Primárias de Ca	-	-	0	-	0	7.680.000,00	0	-	0	8.100.000,00	0
Despesa Total	65.800.000,00	67.550.000,00	2,66	74.760.000,00	10,67	77.400.000,00	3,53	78.960.000,00	2,02	81.060.000,00	2,66
Despesas Primárias(II)	65.800.000,00	66.713.000,00	1,39	74.122.000,00	11,11	77.400.000,00	4,42	78.122.000,00	0,93	-	0
Despesas Primárias Corr	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Soc	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Despesas Corre	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias de C	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário(III) = (I - Juros, Encargos e Variaçõe	(50.000,00)	175.000,00	-450	401.000,00	129,14	-	0	491.000,00	0	81.060.000,00	16409,2
Juros, Encargos e Variaçõe	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Juros, Encargos e Variaçõe	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal - (VI) =	(50.000,00)	175.000,00	-450	401.000,00	129,14	-	0	491.000,00	0	81.060.000,00	16409,2
Dívida Pública Consolidada	780.000,00	2.400.000,00	207,69	2.600.000,00	8,33	-	0	3.200.000,00	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	780.000,00	2.400.000,00	207,69	2.600.000,00	8,33	-	0	3.200.000,00	0	-	0

NOTA EXPLICATIVA: FORAM REALIZADOS ANALISES E ESTUDOS NOS INDICES E TAXAS DE INFLAÇÃO, PARA UMA MELHOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	59.190.795,54	100,00	10.450.732,82	100,00	(2.010.002,65)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	59.190.795,54	100,00	10.450.732,82	100,00	(2.010.002,65)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:

FORAM REALIZADOS ANALISES E ESTUDOS NOS INDICES E TAXAS DE INFLAÇÃO, PARA UMA MELHOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
TOTAL (I)			
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

NOTA EXPLICATIVA: FORAM REALIZADOS ANALISES E ESTUDOS NOS INDICES E TAXAS DE INFLAÇÃO, PARA UMA MELHOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO.

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)^a	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.550.000,00	0,000	103,684	28.513.981,40	0,000	-	(39.036.018,60)	-57,79
Receitas Primárias (I)	66.888.000,00	0,000	102,668	28.513.981,40	0,000	-	(38.374.018,60)	-57,37
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	28.213.749,87	0,000	-	28.213.749,87	0
Impostos, Taxas e contribuições de Contribuições	-	0,000	-	4.205.104,91	0,000	-	4.205.104,91	0
Transferências Correntes	-	0,000	-	23.914.319,68	0,000	-	23.914.319,68	0
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	94.325,28	0,000	-	94.325,28	0
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	300.231,53	0,000	-	300.231,53	0
Despesa Total	67.550.000,00	0,000	103,684	24.443.517,78	0,000	-	(43.106.482,22)	-63,81
Despesas Primárias(II)	66.713.000,00	0,000	102,399	24.443.517,78	0,000	-	(42.269.482,22)	-63,36
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	17.472.725,28	0,000	-	17.472.725,28	0
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	7.329.094,82	0,000	-	7.329.094,82	0
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	10.143.630,46	0,000	-	10.143.630,46	0
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	1.503.889,55	0,000	-	1.503.889,55	0
Pagamento de Restos a Pagar de Débitos	-	0,000	-	1.130.621,27	0,000	-	1.130.621,27	0
Resultado Primário(III) = (I – II)	175.000,00	0,000	0,269	4.070.463,62	0,000	-	3.895.463,62	2225,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias	-	0,000	-	399.767,76	0,000	-	399.767,76	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	175.000,00	0,000	0,269	4.470.231,38	0,000	-	4.295.231,38	2454,42
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	0,000	3,684	3.346.588,24	0,000	-	946.588,24	39,44
Dívida Consolidada Líquida	2.400.000,00	0,000	3,684	(22.991.829,09)	0,000	-	(25.391.829,09)	-1057,99

NOTA EXPLICATIVA: FORAM REALIZADOS ANALISES E ESTUDOS NOS INDICES E TAXAS DE INFLAÇÃO, PARA UMA MELHOR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO.

Município de Alvares Machado - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ^a	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)^b	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
 Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
 Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação		Receitas Previstas		Total
		2023	Direta	
Receitas Correntes				
1.0.0.000.000.000.00	Receitas Correntes	83.352.000,00	-	83.352.000,00
1.1.0.000.000.000.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.320.000,00	-	10.320.000,00
1.3.0.000.000.000.00	Receita Patrimonial	1.020.000,00	-	1.020.000,00
1.6.0.000.000.000.00	Receita de Serviços	60.000,00	-	60.000,00
1.7.0.000.000.000.00	Transferências Correntes	68.160.000,00	-	68.160.000,00
1.9.0.000.000.000.00	Outras Receitas Correntes	3.792.000,00	-	3.792.000,00
Receitas de capital				
2.0.0.000.000.000.00	Receitas de Capital	7.680.000,00	-	7.680.000,00
2.2.0.000.000.000.00	Alienação de Bens	60.000,00	-	60.000,00
2.4.0.000.000.000.00	Transferências de Capital	7.620.000,00	-	7.620.000,00
Total de Receitas		91.032.000,00	-	91.032.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.000.000.000.00	Receitas Correntes	13.632.000,00	-	13.632.000,00
1.7.0.000.000.000.00	Transferências Correntes	13.632.000,00	-	13.632.000,00
Total das Deduções		13.632.000,00	-	13.632.000,00
Total Líquido das Receitas		77.400.000,00	-	77.400.000,00
Total Geral		77.400.000,00		77.400.000,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

INICIAL

PROGRAMA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20100

OBJETIVO

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do setor

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.021.250,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20200

OBJETIVO
GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TECNICO PARA O FUNCIONAMENTO DO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA
Manutenção das atividades municipais, dando continuidade aos serviços administrativos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	20,00	20,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 3.682.140,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20200

OBJETIVO

FORMAR E RESERVA PARA MOBILIZAÇÃO E ATUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	1,00	1,00	
Funcionários e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 40.425,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC. DOS SERV. JURIDICOS E ASSESSORIA

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 6

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20200

OBJETIVO

SERVIÇOS JURÍDICOS - GARANTIR QUE OS PROCESSOS TENHAM ANDAMENTO

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 94.710,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAM. DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21100

OBJETIVO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - PRESTAR ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM CRISE ECONÔMICA

JUSTIFICATIVA

Visa assistir as famílias carentes, desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 395.010,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20200

OBJETIVO
ALMOXARIFADO - PRESTAR ASSISTÊNCIA E ORDEM DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições para um bom gerenciamento das suas atividades

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 304.227,00		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20300

OBJETIVO

FINANÇAS - PROM. A GESTÃO INTEGRADA DO CONTROLE EXECUÇÃO ORÇAM., PRESTAR CONTAS E GERENC. DE CONTR.ARRECAD. E APLIC. REC.

JUSTIFICATIVA

Dotar o setor de todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	20,00	20,00	
Funcionários e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.096.440,50

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 11

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20800

OBJETIVO
AGRICULTURA - INCENTIVAR A PROD. ALIMENTOS AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES
C/ APOIO TECN. DA ASSOC.PROD.RURAIS

JUSTIFICATIVA

Objetiva buscar alternativas para incentivar principalmente o pequeno produtor

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Relizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	10,00	10,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	2,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.734.810,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB - 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 15

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20500

OBJETIVO

ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL GARANTINDO O ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO
A 100% DAS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 7 À 14 ANOS

JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir cada vez mais nos profissionais que atuam na área, visando o enriquecimento do aprendizado

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Auxilio Alimentação	und	90,00	90,00
Equipamentos Adquiridos	und	30,00	30,00
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		RS 160.079,86	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC.E EXECUÇÃO DO TRANSP.ALUNOS

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 16

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20400

OBJETIVO

TRANSP. ALUNOS - TRANSPORTAR COM SEGURANÇA CRIANÇAS E JOVENS QUE FREQUENTAM ESCOLAS DISTANTES DA RESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Garantir Transporte para todos os alunos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Alunos Transportados	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.201.200,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO DESPORTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 19

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20600

OBJETIVO
PARQUES E RECREAÇÃO - DESENVOLVER PRÁTICAS ESPORTIVAS EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, VISANDO O DESENV.FISICO E SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir nos profissionais que atuam na area, proporcionando a população condições para a pratica do esporte, visando melhores condições de vida

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	3,00	3,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 367.290,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DA CULTURA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 20

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20600

OBJETIVO
DIFUSÃO CULTURAL - MANTER LOCAL ADEQUADO PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E TAMBÉM ATIVIDADES CULTURAIS

JUSTIFICATIVA

Objetiva incrementar as atividades culturais, despertando o interesse da comunidade e dos alunos nas atividades culturais

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 11.550,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DA SAUDE

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 21

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20700

OBJETIVO
SAUDE - OFERECER PRONTO ATENDIMENTO EM SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DA UNIDADE BÁSICA

JUSTIFICATIVA

Objetiva a assistencia medica a aqueles que buscam um atendimento junto as U.B.S., proporcionando-lhes garantia e bem estar

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Aquisição de Imoveis	und	1,00	1,00	
Auxilio Alimentação	und	35,00	35,00	
Equipamentos Adquiridos	und	20,00	20,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	5,00	5,00	
Subvenções Concedidas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 16.971.107,99		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENC.E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 22

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20700

OBJETIVO
SANEAMENTO - PROMOVER SANEAMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS

JUSTIFICATIVA

Objetivo garantir a população condições dignas na area de saneamento Agua e Esgoto

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Obras e/ou Reformas	und	2,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 46.200,00		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DOS SERVICOS PÚBLICOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 23

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
GERENC.E EXEC. SERVICOS PÚBLICOS
JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados beneficiados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Auxilio Alimentação	und	5,00	5,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 6.987,750,00	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DE VIAS PUBLICAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 24

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
VIAS URBANAS - AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DE VEICULOS E PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados pelo município

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Equipamentos Adquiridos	und	4,00	4,00	
Pavimentação Asfáltica	und	30000,00	30000,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 5.428.500,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PUBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 25

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO

LIMPEZA PÚBLICA - MANTER A CIDADE LIMPA E AGRADÁVEL

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Aquisição de Imoveis	und	1,00	1,00
Auxilio Alimentação	und	35,00	35,00
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00
Obras e/ou Reformas	und	2,00	2,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 935.550,00	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 26

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA NA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto à população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas Realizadas	und	100,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	2,00	2,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.062.600,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DE PARQUES E JARDINS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 27

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
PARQUES E JARDINS - OFERECER A POPULAÇÃO LOCAL, LAZER E RECREAÇÃO

JUSTIFICATIVA
Conservar e manter as atividades buscando sempre investir no setor visando sua melhoria

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas Realizadas	und	100,00	100,00
Funcionários e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	3,00	3,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 1.161.930,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 28

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
CEMITERIO - MANTER A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERAIS

JUSTIFICATIVA
Conservar e manter as atividades, buscando sempre investir no setor, visando sua melhoria

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 516.287,32	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO S.E.R.M.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 30

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
SERV.ESTRADAS RODAG.MUNIC - MANTER CONDIÇÕES DE TRAFÉGOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

Objetivo garantir aos municipes um serviço de qualidade, proporcionando-lhes condições favoraveis no que se trata o S.E.R.M.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
Aquisição de Imoveis	und	1,00	1,00	
Auxilio Alimentação	und	35,00	35,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00	
Obras e/ou Reformas	und	5,00	5,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 595.977,70

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIARIO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 31

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20900

OBJETIVO
TERMINAL RODOVIARIO - OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

JUSTIFICATIVA

Realizar um trabalho de conscientização junto a população visando melhorar cada vez mais os serviços prestados pelo município

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	1001,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	1,00	1,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 53.130,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
INATIVOS E PENSIONISTAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 32

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20300

OBJETIVO
INATIVOS E PENSIONISTA - MANUTENÇÃO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA

JUSTIFICATIVA
Garantir aos inativos e pensionistas o pagamento em dia

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Inativos e Pensionistas Assistidos	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 739.200,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 34

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO

FUNDO ASSIST.SOCIAL - MELHOR QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS

JUSTIFICATIVA

Visa assistir as familias carentes, desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento da situação dessas familias

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Aquisição de Imoveis	und	1,00	1,00
Equipamentos Adquiridos	und	10,00	10,00
Funcionarios e Servidores Beneficados	und	100,00	100,00
Obras e/ou Reformas	und	3,00	3,00
Subvenções Concedidas	und	4,00	4,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 2.550.240,00	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
CONSELHO TUTELAR

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 37

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
CONSELHO TUTELAR - DAR PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

JUSTIFICATIVA

Visa assistir os jovens e adolescentes desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento da situação desses jovens e adolescentes

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Infra-Estrutura Ampliada	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 69.300,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 39

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20400

OBJETIVO
EDUCAÇÃO ESPECIAL
JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir no profissionais que atuam na area objetivando a qualidade do aprendizado

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas Realizadas	und	100,00	100,00
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00
Subvenções Concedidas	und	1,00	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 177.870,00	

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
CONTRIBUIÇÃO PARA O P.A.S.E.P.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 40

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20300

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO P.A.S.E.P.
JUSTIFICATIVA

Visa realizar um trabalho eficaz, assegurando garantia de um futuro estavel ao funcionalismo municipal

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
P.A.S.E.P.	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 485.100,00		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
AMORTIZ. DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 41

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 20300

OBJETIVO
GERENC. DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS
JUSTIFICATIVA

Garantir o pagamento das obrigações assumidas

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Precatorios	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 1.247.400,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO CONVENIO C.P. BOLSA FAMILIA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 42

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO CONVENIO C.P. BOLSA FAMILIA

JUSTIFICATIVA

Visa assistir as famílias carentes, desenvolvendo um trabalho de triagem e acompanhamento.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 4.620,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO CONVENIO A.P.I.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 43

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVENIO A.P.I.
JUSTIFICATIVA

Visa assitir aos Idosos desenvolvendo um trabalho da atividades proprias para a idade

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 46.200,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI JORNADA

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 44

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 21000

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI JORNADA

JUSTIFICATIVA

Assistir as crianças de forma a desenvolver projetos que envolva estas crianças formando-o para o futuro

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 6.930,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI BOLSA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 45

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI BOLSA

JUSTIFICATIVA
Assitir a criança atraves de projetos e atividades formando-o para o futuro

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 2.310,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA P.P.D

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 46

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA P.P.D

JUSTIFICATIVA
Visa assistir as pessoas que tenham alguma deficiencia, desenvolvendo atividades voltadas para o acompanhamento destes casos

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 227.304,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 47

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA N° 20400

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
JUSTIFICATIVA

Incentivar e investir nos profissionais que atuam na área objetivando a qualidade do aprendizado.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas Realizadas	und	100,00	100,00	
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00	
Obras e/ou Reformas	und	2,00	2,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 11.708,581,50		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO CONVENIO BINF PAC

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 48

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVENIO BINF PAC

JUSTIFICATIVA
Assistir a todas as ações pertinentes ao convenio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 6.930,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO CONVENIO CREAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 49

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVENIO CREAS
JUSTIFICATIVA

Assistir todas as ações voltadas ao convenio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 212.520,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO I.G.B.

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 50

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO I.G.B.

JUSTIFICATIVA
Ações voltadas ao atendimento do Convênio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		R\$ 115.500,00		

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 51

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO

GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

JUSTIFICATIVA

Ações voltadas ao atendimento do Convênio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 437.745,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENC. DO CONVÊNIO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 52

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENC. DO CONVÊNIO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
JUSTIFICATIVA

Ações voltadas ao atendimento do convênio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 468.930,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO BENEFÍCIO EVENTUAL

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 53

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO BENEFÍCIO EVENTUAL

JUSTIFICATIVA

Ações voltadas ao atendimento do convênio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 4.620,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
GERENCIAMENTO DO CONVENIO P.B.F. - PAIF

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 56

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21000

OBJETIVO
GERENCIAMENTO DO CONVENIO P.B.F. - PAIF
JUSTIFICATIVA

Ações voltadas ao atendimento do convênio

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				RS 145.530,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 57

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 21200

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%

JUSTIFICATIVA

Atendimento das Ações do FUNDEB 30%

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 8.974.350,00



Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

GERENCIAMENTO DO FUNDEB INFANTIL 30%

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 59

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDEB

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 21200

OBJETIVO

GERENCIAMENTO DO FUNDEB INFANTIL 30%

JUSTIFICATIVA

Atendimento da Ações FUNDEB 30%

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas REalizadas	und	100,00	100,00
Equipamentos Adquiridos	und	5,00	5,00
Funcionarios e Servidores Beneficiados	und	100,00	100,00
Obras e ou Reformas	und	1,00	1,00
Subvenções Sociais	und	100,00	100,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			R\$ 41.580,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
Custos para o Exercício
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 04 Data: 18/04/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 0-PREFEITURA MUNICIPAL
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
DIRETORIA DE FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 20300

OBJETIVO

Reserva de Contingência

JUSTIFICATIVA

Visa realizar um trabalho eficaz, garantindo recursos para Administração Pública

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Reserva de Contingencia	und	100,00	100,00	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				R\$ 994.674,13
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS				R\$ 74.535.600,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 1 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
CORPO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	01.01.00	
FUNÇÃO			
Legislativa			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	1	
SUBFUNÇÃO			
Ação Legislativa			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	31	
PROGRAMA			
ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	2	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	33	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
15,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	808.500,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 2 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
	INICIAL		
UNIDADE EXECUTORA			
CORPO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 01.01.00	
FUNÇÃO			
Legislativa			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 1	
SUBFUNÇÃO			
Ação Legislativa			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 31	
PROGRAMA			
ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 2	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO LEGISLATIVO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº 1	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			2.055.900,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 3 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.01.00	
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4	
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	122	
PROGRAMA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	3	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA O GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	1	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
5,00	UNIDADE DE MEDIDA		
und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	46.200,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 4 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.01.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 122		
PROGRAMA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 3		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	<input type="text"/> Nº 3		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	<input type="text"/> UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.975.050,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 5 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.01.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122		
PROGRAMA			
GERENC. DOS SERV. JURIDICOS E ASSESSORIA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA OS SERVIÇOS JURIDICOS E ASSESSORIA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 21		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
5,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	23.100,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
GABINETE DO PREFEITO			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.01.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 122		
PROGRAMA			
GERENC. DOS SERV. JURIDICOS E ASSESSORIA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 6		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSORIA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	<input type="text"/> Nº 6		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
<input type="text"/> 100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
			<input type="text"/> und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	<input type="text"/> 71.610,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 7 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 4		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 19		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
20,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	300.300,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 8 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 4		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 4		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	3.381.840,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 9 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
	INICIAL		
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.02.00
FUNÇÃO	Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	122
PROGRAMA	GERENCIAMENTO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	5
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO	INVESTIMENTO PARA JUNTA SERV. MILITAR		
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	20
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	1,00	UNIDADE DE MEDIDA	und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			2.310,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.02.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Geral			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 122		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 5		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 5		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	38.115,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO,
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 11 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 123		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 8		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA O ALMOXARIFADO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 23		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
1,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	6.237,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.00	
FUNÇÃO			
Administração	Nº	4	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	123	
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira	Nº	8	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	8	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ALMOXARIFADO	Nº	8	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	8	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO	Nº	8	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	8	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	297.990,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.00	
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4	
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	123	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	9	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	24	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	und		
	35.920,50		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 14 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.03.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 123		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 9		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	<input type="text"/> Nº 9		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	<input type="text"/> UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	<input type="text"/> und 2.060.520,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.03.00	
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	4	
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	123	
PROGRAMA			
CONTRIBUIÇÃO PARA O P.A.S.E.P.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	40	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
OPERAÇÃO ESPECIAL			
CONTRIBUIÇÃO AO P.A.S.E.P.			
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL	Nº	1	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		485.100,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.00		
FUNÇÃO			
Administração			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 4		
SUBFUNÇÃO			
Previdência do Regime Estatutário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 272		
PROGRAMA			
INATIVOS E PENSIONISTAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 32		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSIST.SOCIAL - INATIVOS/ PENSIONISTAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 31		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	739.200,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 17 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE FINANÇAS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.03.00		
FUNÇÃO			
Encargos Especiais			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 28		
SUBFUNÇÃO			
Administração Financeira			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 123		
PROGRAMA			
AMORTIZ. DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 41		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
OPERAÇÃO ESPECIAL			
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS			
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL	Nº 2		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.247.400,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 18 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
		INICIAL	
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA DE FINANÇAS		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.03.00
FUNÇÃO	Reservas		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	99
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	999
PROGRAMA	Reserva de Contingência		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	999
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
OPERAÇÃO ESPECIAL	RESERVA DE CONTINGENCIA		
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL		Nº	999
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	100,00	UNIDADE DE MEDIDA	und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			994.674,13

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.00		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361		
PROGRAMA			
GERENC.E EXECUÇÃO DO TRANSP.ALUNOS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 16		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP.DE ALUNOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 16		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.201.200,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.04.00		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 47		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 7		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
2,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	9.398.581,50		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 21 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO DA UNIDADE			
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO			
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO			
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00			
UNIDADE DE MEDIDA			
und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			
2.310.000,00			

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.00	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Especial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	367	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	39	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA ENSINO ESPECIAL			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	25	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
5,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	4.620,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 23 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.04.00	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Educação Especial			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	367	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO ENSINO ESPECIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	39	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	42	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	173.250,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 24 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDEB			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.05.00		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO FUNDEB - 30%			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 15		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB 30%			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 15		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	160.079,86		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.06.00		
FUNÇÃO			
Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13		
SUBFUNÇÃO			
Difusão Cultural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA CULTURA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 20		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 20		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		11.550,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 26 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE			Nº 02.06.00
FUNÇÃO			
Desporto e Lazer			
CÓDIGO DA FUNÇÃO			Nº 27
SUBFUNÇÃO			
Desporto Comunitário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO			Nº 812
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO DESPORTO			
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 19
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA O DESPORTO			
CÓDIGO DO PROJETO			Nº 28
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
5,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			71.610,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.06.00	
FUNÇÃO			
Desporto e Lazer			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	27	
SUBFUNÇÃO			
Desporto Comunitário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	812	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO DESPORTO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	19	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	19	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	295.680,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 28 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 301		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA SAUDE			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 21		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO P/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 8		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
20,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.981.980,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 29 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.07.00		
FUNÇÃO			
Saúde			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 10		
SUBFUNÇÃO			
Atenção Básica			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 301		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA SAUDE			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 21		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAUDE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 21		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	14.989.127,99		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 30 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.07.00	
FUNÇÃO			
Saneamento			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	17	
SUBFUNÇÃO			
Saneamento Básico Urbano			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	512	
PROGRAMA			
GERENC.E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	22	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO EM SANEAMENTO			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	9	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
2,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	46.200,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 31 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE AGRICULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.00		
FUNÇÃO			
Agricultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20		
SUBFUNÇÃO			
Abastecimento			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 605		
PROGRAMA			
GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 10		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
10,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	607.530,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 32 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE AGRICULTURA			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.00		
FUNÇÃO			
Agricultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 20		
SUBFUNÇÃO			
Abastecimento			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 605		
PROGRAMA			
GER.DA AGRICULTURA, PECUARIA MEIO AMBIEN			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 11		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECR.DA AGRICULTURA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 11		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	1.127.280,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.09.00
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	15
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	452
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	23
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	23
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	100,00	UNIDADE DE MEDIDA	
		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		6.987.750,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 34 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 15		
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 452		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DE VIAS PUBLICAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 24		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO EM VIAS PUBLICAS			
CÓDIGO DO PROJETO	<input type="text"/> Nº 4		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
<input type="text"/> 34,00	UNIDADE DE MEDIDA		
			und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			5.428.500,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 35 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15		
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 25		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA LIMPEZA PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 12		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
8,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		34.650,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE			Nº 02.09.00
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO			Nº 15
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO			Nº 452
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROGRAMA			Nº 25
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE			Nº 25
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,00			und
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			900.900,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 37 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15		
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 26		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 13		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
2,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	150.150,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 38 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.09.00	
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	15	
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	452	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	26	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	26	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	912.450,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 02.09.00	
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 15	
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 452	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DE PARQUES E JARDINS			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 27	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO EM PARQUES E JARDINS			
CÓDIGO DO PROJETO		Nº 14	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
3,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			1.155.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 40 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 15		
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 452		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DE PARQUES E JARDINS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 27		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 27		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	6.930,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 15		
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 452		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 28		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS FUNERARIOS			
CÓDIGO DO PROJETO	<input type="text"/> Nº 15		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
5,00	<input type="text"/> UNIDADE DE MEDIDA		
<input type="text"/> und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		500.117,32	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.09.00	
FUNÇÃO			
Urbanismo	Nº	15	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	452	
SUBFUNÇÃO			
Serviços Urbanos	Nº	452	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	28	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS	Nº	28	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	28	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITERIO	Nº	28	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	28	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	16.170,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Transporte			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26		
SUBFUNÇÃO			
Transporte Rodoviário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO S.E.R.M.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 30		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA S.E.R.M.			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 16		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
20,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	415.800,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 44 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.09.00		
FUNÇÃO			
Transporte			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 26		
SUBFUNÇÃO			
Transporte Rodoviário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 782		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DO S.E.R.M.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 30		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO S.E.R.M.			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	<input type="text"/> Nº 29		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	<input type="text"/> UNIDADE DE MEDIDA		
und			
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	180.177,70		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.09.00
FUNÇÃO			
Transporte			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	26
SUBFUNÇÃO			
Transporte Rodoviário			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	782
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIARIO			
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	31
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO TERMINAL RODOVIARIO			
CÓDIGO DO PROJETO		Nº	17
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
5,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			27.720,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 46 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.09.00		
FUNÇÃO	Transporte		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 26		
SUBFUNÇÃO	Transporte Rodoviário		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 782		
PROGRAMA	GERENCIAMENTO DO TERMINAL RODOVIARIO		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 31		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIARIO		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 30		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	25.410,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 47 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência ao Idoso			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 241		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO A.P.I.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 43		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
ATENDIMENTO DO CONVENIO A.P.I			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 44		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	46.200,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 48 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência ao Portador de Deficiência			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	242	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO PROGRAMA P.P.D			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	46	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P.P.D.			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	47	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	227.304,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 49 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243	
PROGRAMA			
CONSELHO TUTELAR			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	37	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	35	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		69.300,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 50 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO C.P. BOLSA FAMILIA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	42	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO C.P. BOLSA FAMILIA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	43	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		4.620,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 51 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
		INICIAL	
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC		
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.10.00
FUNÇÃO	Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	8
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	243
PROGRAMA	GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI JORNADA		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº	44
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONVENIO PETI JORNADA		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	49
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			6.930,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 52 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO PETI BOLSA			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 45		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO PETI BOLSA			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 50		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	2.310,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO BINF PAC			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	48	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO BINF PAC			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	51	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	6.930,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 54 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO CREAS			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	49	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO CREAS			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	52	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	212.520,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	<input type="text"/> Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	<input type="text"/> Nº 243		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVÉNIO I.G.B.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	<input type="text"/> Nº 50		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO CONVÉNIO I.G.B.			
CÓDIGO DO PROJETO	<input type="text"/> Nº 31		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
1,00		UNIDADE DE MEDIDA	
		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		39.270,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	243	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVÉNIO I.G.B.			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	50	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO I.G.B.F.			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	53	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	76.230,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 57 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência à Criança e ao Adolescente			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 243		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVENIO P.B.F. - PAIF			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 56		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO P.B.F. - PAIF			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 60		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	145.530,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023

Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 34		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO P/FUNDO MUNIC.ASSIST.E PROMOÇ.SOCIAL			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 18		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
10,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	279.510,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 59 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.10.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
GER.FUNDO MUNIC.DE ASSIST.E PROM.SOCIAL	Nº	34	
CÓDIGO DO PROGRAMA			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	33	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	2.270.730,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA	DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC		
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO	Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA	GERENC. DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 51		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 54		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	437.745,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Prefeitura Municipal de Alvares Machado-SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Página 61 de 67

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC.DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
GERENC. DO CONVÊNIO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 52		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 55		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	468.930,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
DIRETORIA MUNIC. DE ASSIST.E PROMOÇÃO SOC			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.10.00		
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 8		
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO BENEFÍCIO EVENTUAL			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 53		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 56		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
100,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	4.620,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.11.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
GERENCIAM. DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº	7	
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	22	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
5,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO		231.000,00	

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.11.00	
FUNÇÃO			
Assistência Social			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	8	
SUBFUNÇÃO			
Assistência Comunitária			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	244	
PROGRAMA			
GERENCIAM. DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	Nº	7	
CÓDIGO DO PROGRAMA			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº	7	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA	und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	164.010,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDEB			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº	02.12.00	
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº	12	
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº	361	
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%	Nº	57	
CÓDIGO DO PROGRAMA			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO PARA FUNDEB FUNDAMENTAL 30%			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº	32	
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			
100,00	UNIDADE DE MEDIDA		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	34.650,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
	INICIAL		
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDEB			
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº	02.12.00
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº	12
SUBFUNÇÃO			
Ensino Fundamental			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº	361
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO FUNDEB 30%		Nº	57
CÓDIGO DO PROGRAMA			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADE			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB 30%			
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº	57
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
100,00		und	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO			8.939.700,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2023
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração	Fundamento Legal: 04	Data: 18/04/2022	Tipo: Projeto de Lei
INICIAL			
UNIDADE EXECUTORA			
FUNDEB			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.12.00		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12		
SUBFUNÇÃO			
Educação Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 365		
PROGRAMA			
GERENCIAMENTO DO FUNDEB INFANTIL 30%			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 59		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO			
INVESTIMENTO FUNDEB INFANTIL 30%			
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 34		
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
5,00	und		
CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO	41.580,00		
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	77.400.000,00		

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO PREFEITO, 25/Abr/2022, 14h e 19m.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.gov.br

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA N° 03/22

Projeto de lei nº 04/22 de autoria do Poder Executivo

FICA ACRESCIDO O 31, DISPOSIÇÕES GERAIS DA LDO, PASSANDO O ARTIGO 31 EXISTENTE PARA O ARTIGO 32, CONFORME SE SEGUE:

“Art. 31 – As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 32 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

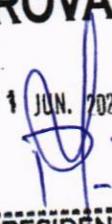
JUSTIFICATIVA:

Adequação do orçamento do município as regras instituídas pela Emenda Constitucional nº 86 de 17 de março de 2005.

Câmara Municipal, em 12 de maio de 2022


MARIA ESTELA
Vereadora

LIDO NA
SESSÃO
21 JUN. 2022
CÂMARA MUNICIPAL
ÁLVARES MACHADO

APROVADO
21 JUN. 2022

PRESIDENTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da [Constituição Federal](#) passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165.

.....

§ 9º....

.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166.

.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja

insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198.

.....
§ 2º

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

.....
§ 3º

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

.....
IV - (revogado).

..... ."(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional: (Revogado pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputado

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º - Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

*

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

OF CFO Nº 01/2022

Alvares Machado, em 18 de maio de 2022

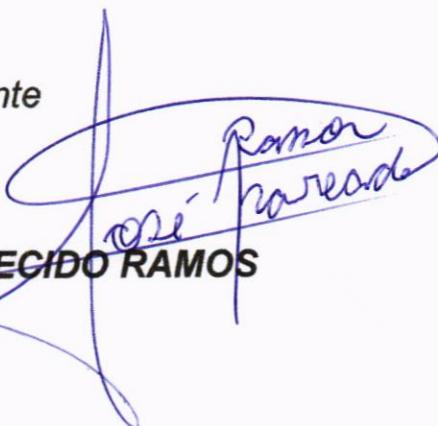
Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente solicitar a juntada, para fins de dar prosseguimento a tramitação do PL 04/22 – LDO, cópia da ata da audiência pública realizada para fins de elaboração da proposta em questão.

Sem mais para o momento, apresento na oportunidade elevados protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator CFO



A handwritten signature in blue ink, reading "José Aparecido Ramos", is written over a blue oval. The signature is fluid and cursive, with "José" and "Ramos" being the most distinct parts.

**Ao Exmo Sr
ROGER FERNANDES GASQUES
DD Prefeito do Município de
Álvares Machado – SP**

Re: ENCAMINHA OF CFO Nº 01/22 - REF PL 04/22

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

19 de Maio de 2022 11:15

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

BOM DIA

RECEBIDO

Att

Tânia Negri

Em 18/05/2022 12:09, camara@alvaresmachado.sp.leg.br escreveu:

BOM DIA

A PEDIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OF CFO Nº 01/2022.

OBS. ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE

ATENCIOSAMENTE

PAULO VILLALVA
DIRETOR LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO N° 603

Segunda-feira, 23 de Maio 2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO N° 590

Quarta-feira, 27 de Abril 2022

EDITAL - CONVITE

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar Audiência Pública a ser realizada nas dependências do Paço Municipal, a partir das 9 horas, do dia 29 de abril de 2022, sexta-feira, para apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Comunica ainda que embora a referida Audiência se dará de forma presencial, haverá obediência a todos os protocolos de segurança impostos pela Pandemia do Covid19, com uso de máscara, álcool e distanciamento, será também transmitida via live pelas redes sociais do Município, com canais de comunicação para indagações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Álvares Machado, 25 de abril de 2.022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO N° 603

Segunda-feira, 23 de Maio 2022



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO 2023.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e dois, no auditório do Paço Municipal, no andar superior, realizou-se a Audiência Pública para apresentação do anteprojeto da **Lei das Diretrizes Orçamentária Anual para o exercício de 2023**, nos termos do que dispõe o Artigo 48 da Lei Complementar 101/00. Foi publicado edital de chamamento no diário oficial eletrônico do Município, edição do dia 27 de abril de 2022, conforme cópia anexa. A mesma se deu de forma presencial e seria transmitida pelas redes sociais do Município, contudo devido a problemas técnicos e em virtude de instabilidade ocorrida na rede da internet ficou prejudicada a transmissão. Devido a situação pandêmica do Covid19 ainda existente, observou-se os protocolos de segurança, inclusive dispensando assinatura de lista de presença para evitar contatos. Abrindo os trabalhos o Senhor Consultor Diego Henrique Reato agradeceu a presença de todos e fez um breve relato dos motivos a Audiência e em ato contínuo passou a expor o que estava sendo consignado no projeto de Lei que dará as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Expôs que o referido projeto foi extraído do Plano Plurianual, quadriênio 2022/2025 já em vigor, sem maiores novidades, sendo que os investimentos previstos estão adstrito ao recebimento de recursos das outras esferas de Governos. Fez a leitura do ante projeto demonstrando os motivos e a importância de cada regra contida nos artigos propostos no Projeto. Colocou que a preocupação maior é com os pagamentos dos precatórios, que embora equacionados ainda se mostram volumosos. Em seguida abriu espaço para opiniões e sugestões, tendo havido silêncio. Agradecendo a presença de todos os presentes, comunicou que será encaminhado à Câmara Municipal nos próximos dias o projeto em elaboração. Terminada a exposição, agradeceu a atenção de todos e, Eu, Vitor Hugo Dumont, Secretario "ah doc." da presente audiência, lavrei e subscrevo-a, juntamente com o Consultor contratado. Álvares Machado, 29 de abril de 2022.

Vitor Hugo Dumont

Vitor Hugo Dumont:

Diego Henrique Reato

Diego Henrique Reato:


"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima
www.alvaresmachado.sp.gov.br/gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

Página 1

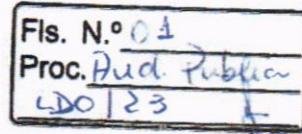


Câmara Municipal de Álvares Machado

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO

2022

COMUNICADO

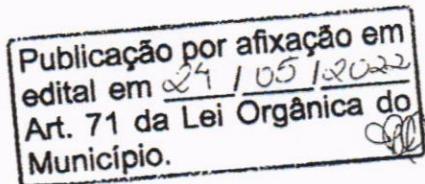


A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, COMUNICA E CONVIDA A TODOS, A PARTICIPAREM, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022, AS 20H, DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO ATRAVÉS DO FACEBOOK OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, EM 24 DE MAIO DE 2022

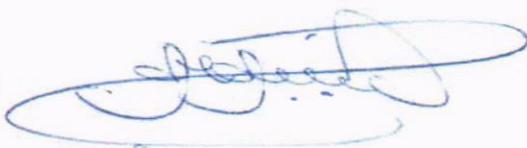
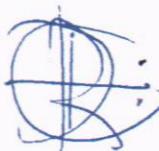
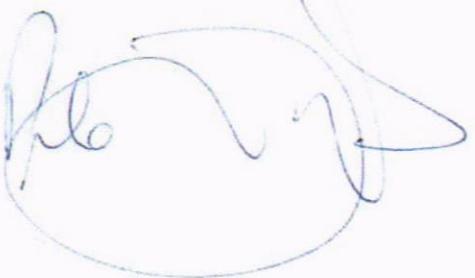
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Fls. N.º 05
Proc. Audi. Pública
LDO 123

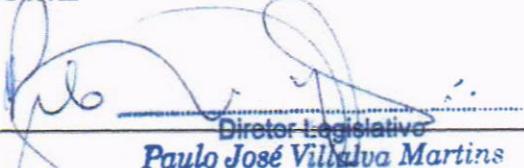
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO PARA 2023 - LDO, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2021, 20H00M.

Aos sete dias do mês de junho de 2022, 20h00M, realizou se audiência da LDO para 2022, aberta pela vereadora Estela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo a propositura do Executivo, explanada pelo Diretor Legislativo da Casa, Paulo José Villalva Martins, Dr. Diogo e Dra Fabiane Maria, e, pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador José Aparecido Ramos. Foi permitido acesso aos servidores, vereadores e da população presencialmente e através do facebook. Após a explanação a palavra foi aberta aos presentes e através do facebook: se manifestaram a vereador Lê do Projeto e Pedrinho do Coral. Ninguém querendo mais fazer uso da palavra, a senhora Presidente da CFO, vereadora Maria Estela, teceu alguns comentários sobre a importância da audiência pública, da participação de cada um dos cidadãos, e deu por encerrado os trabalhos, cuja a presente ata vai assinada pelos componentes da Mesa principal, especialmente composta para este fim.

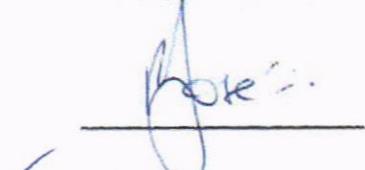


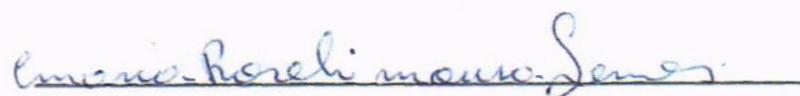
LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES
BÁSICAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
PARA 2023 - LDO, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022, 20H00M.

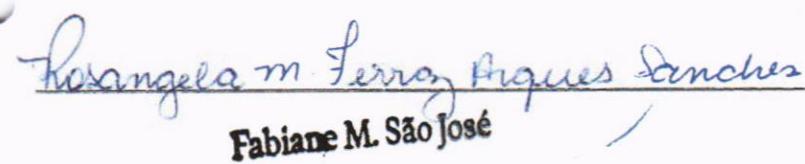
NOME

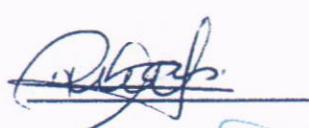
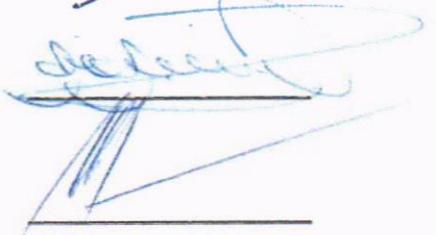

Paulo José Villalva Martins
Diretor Legislativo

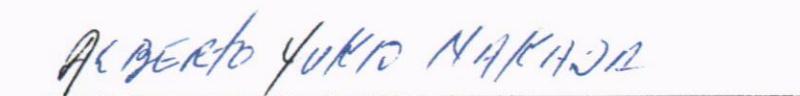
ASSINATURA

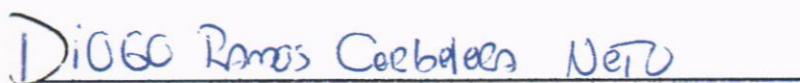

Paulo S. Oliveira

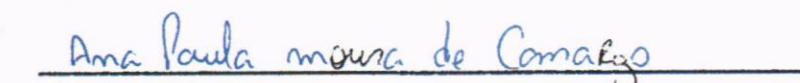

Maria Roseli Souza Senna

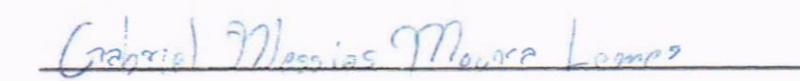

Fabiane M. São José

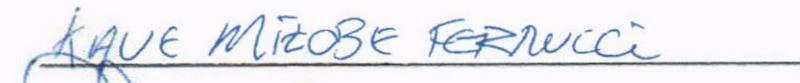


Ana Paula

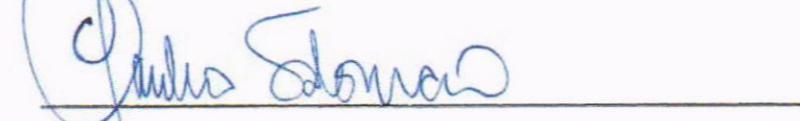

Alberto Yukio Nakaya


Diogo Ramos Coelhos Neto

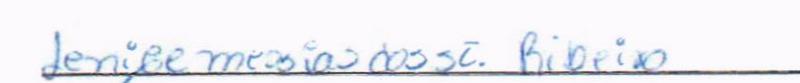

Ana Paula Moura de Camargo


Gabriel Meonias Moura Lopes

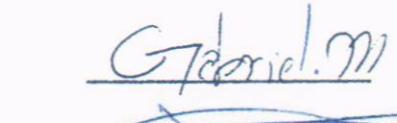

Túlio Mizobe Ferrucci


Juliano S. Senna

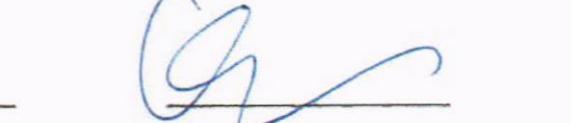

Isaura S. Senna

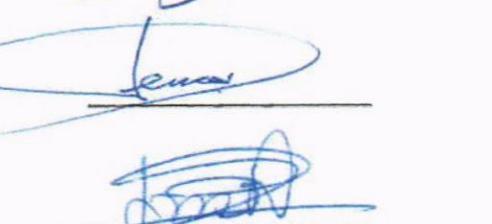

Jeniffer Messias dos S. Ribeiro


Ana Paula


Gabriel M.


G. S.


Jeniffer Messias dos S. Ribeiro


Jeniffer Messias dos S. Ribeiro

Fis. N.º 07

Proc. And. Pública

LDO 2023

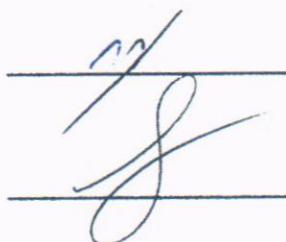
LISTA DE PRESENÇA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES
BÁSICAS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
PARA 2023 - LDO, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022, 20H00M.

NOME

ASSINATURA

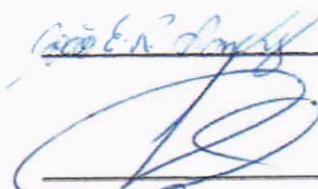
Marco Antônio dos Santos

Romanos
Alvares Machado



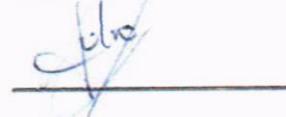
Débora Lima de Souza

Imar Estrela Lima de Souza



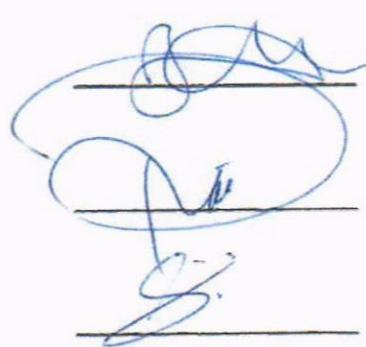
Júlio Cesar Soares da Silva

Antônio Euíbio Silveira



Joel Nunes Almeida

Encargos Fazendária Pública



Fábio Jaime Carvalho Da Silva

Fls. N.º 08
Proc. 100123
LDO/23



+



Câmara Municipal de
Álvares Machado fez
uma transmissão ao
vivo.
14 h ·

9

1 comentário 164 visualizações

[Visão geral](#)

[Comentários](#)

[Suas respç](#) >

[Mais relevantes](#)



Valter Sonvenzo 0:00
Boa noite

[Curtir](#) [Responder](#) 14 h



Escreva um ...





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Consulta e Parecer Jurídico nº 001/2022

Projeto de Lei nº 04/21, de 25/04/2022

Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Foi encaminhado para consulta, o **Projeto de Lei 04/22**, de 25 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2023.

O Projeto de Lei vem instruído com mensagem de justificativa à sua propositura, e, anexos em cumprimento da legislação vigente.

De acordo com a alínea "d", do art. 5º da Lei nº 2612/09 é atribuição do Procurador Geral do Município "assessorar a Administração Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Município". Por isso, recomenda-se que seja anexado Parecer da Procuradoria Jurídica da Administração ou outro documento que demonstre sua anuência.

Cabe ressaltar, que não há manifestação de órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matéria de cunho contábil e financeiro do Legislativo, de tal modo, essa consulta leva em consideração a presunção de veracidade contábil-financeira exarada da visão do projeto de lei e seus anexos juntados.

A par disso, considerando, a Resolução CFC nº 960/03, artigo 20, "§ 2º Os documentos contábeis somente terão valor jurídico quando assinados por contabilista com a indicação do número de registro e da categoria", com base nisso, recomenda-se que todos os anexos sejam devidamente assinados pelo contador responsável pela sua elaboração.

É o sucinto relatório.

II - DÁ ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da Matéria e da Tempestividade

O Projeto de Lei está dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica Municipal, art.110, que determina que o Prefeito enviará à Câmara até o dia 30 de abril de cada exercício o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, sendo, portanto, tempestivo.

A proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne elaboração do processo legislativo, podendo ser exercida, como foi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e IV da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe art. 165, inciso II, da Constituição Federal e art. 35, inciso IV c/com art. 54, inciso X Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, a proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, podendo ser exercida, como foi.

2.3 Da Legislação Vigente

A Constituição da República dispõe no seu art. 165, §2º, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme bem seleciona Prof. Heraldo da Costa Reis, a lei 4320, de 17 de março de 1964, estatuiu Normas para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios. O art. 2º é de suma importância, porque nele se encontram os fundamentos da evidenciação orçamentária, ou seja, a lei de orçamento deverá evidenciar a política econômica-orçamentária e o programa de trabalho de Governo, os quais devem ser executados por órgãos das Administração direta e indireta. Os respectivos incisos do art. 2º, distingue certos quadros que integram, isto é, que formam o próprio orçamento, e outros que apenas o acompanham, ou seja, servem para esclarecer a política econômico-financeira e os programas do Governo. Os parágrafos indicam os sumários e quadros que devem estar presentes à Lei de orçamento, a fim de orientar a elaboração dos orçamentos, mas também servir como meio para facilitar o levantamento das estatísticas financeiras.¹ Diretrizes orçamentárias é o documento que faz ligação entre o plano plurianual com o orçamento anual e se estrutura em quatro diretrizes operacionais básicas, quais sejam:

- Compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente. As metas poderão ser de caráter social, econômico e financeiro e estarão refletidas no Plano Plurianual, enquanto as prioridades dizem respeitos às atividades implantadas e já implementadas, dentre as quais revelam-se aquelas obrigatórias como a educação e a saúde, cuja aplicação devem observar regras constitucionais;
- Orientará a elaboração do orçamento. Esta diretriz tratará da metodologia de elaboração do orçamento que, além de observar os princípios, mostrará como foram

¹ REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 34ª. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro:IBAM, 2012, p. 5-13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

projetadas as receitas e as despesas da organização governamental, bem como a atuação integrada dos órgãos da administração;

- Disporá sobre a legislação tributária. Esta diretriz indicará as providências da administração que digam respeito às alterações na legislação tributária e que produzirão efeitos nas projeções das receitas tributárias e na estrutura do orçamento governamental;

Essas funções foram ampliadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende do seu art. 4º, parágrafos, incisos e alíneas, estabelecendo que, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição e, também:

- a) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º do art. 31;
- c) Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- d) Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Nesse sentido transcrevo o Art. 4º da LRF:

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Quando as metas fiscais mostrarem tendência de um possível desarranjo nas contas, o Gestor governamental providenciará as medidas cabíveis, cujos critérios e parâmetros já deverão estar previstos na LDO, dentre os quais, o disposto no art. 9º, da LRF:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º ~~Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

§ 3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. [Vide ADIN 2.238-5]

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

De acordo com o Prof. Heraldo da Costa Reis², deve-se reforçar que o orçamento se baseia em estimativas. Por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. A realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais. Nenhuma receita, se realiza exatamente de acordo com a previsão. Existe, portanto, um princípio que admite alguma diferença para mais ou para menos. O que não se permite deixar de fazer, é o acompanhamento. A Administração tem obrigação de acompanhar a previsão e execução das metas, prevendo-os e procurando controlar sua realização. O acompanhamento é necessário não só para melhorar as previsões futuras como também para que a Administração coordene suas próprias ações frente aos desvios entre a previsão e a execução. É indispensável o acompanhamento à medida que o orçamento passa a execução.

Além de orientar a elaboração e a execução do orçamento, a LDO tem outras importantes funções, como fixar o montante de recursos que o gestor pretende economizar;

² In REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 34ª. ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro:IBAM, 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indicar prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos, entre outras.

2.4 Da Consulta Pública

Nos termos do artigo 29, inciso XII, com art. 58, inciso II, c/com art. 166, §1º da Constituição Federal; artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000, e, artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001, se faz necessário a realização de audiências públicas na fase de elaboração e de discussão do Projeto de Lei em comento, como condições obrigatórias para aprovação pelos vereadores. Sendo recomendado a apresentação ou disponibilização nas Audiências Públicas, do Projeto de Lei da LDO, juntamente com seus anexos.

Em razão da pandemia mundial do COVID-19, a audiência pública poderá ser virtual e, se presencial, deverá adotar todas as normas de segurança sanitária.

Recomenda-se que seja anexado ao projeto, o convite e atas das audiências realizadas pelo executivo.

2.5 Da Redação e Técnica Legislativa

Do ponto de vista redacional e técnico, sugerimos revisão da redação, em especial dos sinais gráficos, nos termos da LC n. 95 de 1998³, como exemplo, citamos art.10.

2.6 Da Emenda Impositiva

A Emenda Constitucional 86, de 2015, tornou obrigatória as emendas parlamentares individuais, limitadas a 1,2% da receita corrente líquida, o mesmo indicador baliza os limites da despesa de pessoal, dívida, garantias, operações de crédito, bem como o pagamento parcelado de precatórios judiciais e da dívida previdenciária (INSS ou RPPS).

Segundo o Comunicado TCESP nº 18, de 2015⁴, os Municípios também foram alcançados pelas emendas orçamentárias de execução impositiva. Nesse sentido colaciono trecho:

[...] 3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.

4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde. 5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais. [...]

Tendo em vista que a Emenda 86, alterada, posteriormente, pela Emenda 100, de 2019, modificou dispositivo que alcança, de forma indistinta, União, Estados e Municípios (art. 166, da CF), a emenda impositiva "seria" autoaplicável.

³



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Sobre a matéria, a Constituição Federal no art. 165, §9º, III, disciplinou que caberá a Lei Complementar dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11⁴ e 12 do art. 166. Contudo, até o momento essa Lei Complementar não foi editada.

E, ainda, segundo o § 10º "a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade."

Acompanho o entendimento do TCESP, exarado no Comunicado. Entretanto, muitos municípios entendem que não basta a simetria Constitucional para a aplicação em âmbito municipal, sendo necessária previsão na LOM. De tal modo, recomenda-se que a matéria seja discutida pelos Nobres Pares.

Nesse sentido, menciono julgado do TJSP,

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA À LEI MUNICIPAL N° 2.341, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ (LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA), COM A FINALIDADE DE DESTINAR VALORES EXPRESSOS A DETERMINADAS INSTITUIÇÕES. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PODER LEGISLATIVO QUE DETÉM, CONTUDO, PRERROGATIVA PARA EMENDER PROJETOS DE LEI, MESMO DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA E 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A HIPÓTESE DE LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR IMPUGNADA QUE OBSERVOU OS LIMITES PREVISTOS CONSTITUCIONALMENTE, EIS QUE: A) AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DA EMENDA IMPUGNADA COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; B) HOUVE INDICAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESAS; C) EFETUADA DENTRO DO PERCENTUAL TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTO NO TEXTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA PARLAMENTAR IMPUGNADA. Ação direta julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 20090060220208260000 SP 2009006-02.2020.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 16/12/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/12/2020)

⁴ § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

III – CONCLUSÃO

Cabe ressaltar, que não há manifestação de órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matéria de cunho contábil e financeiro do Legislativo, de tal modo, essa consulta leva em consideração a presunção de veracidade contábil-financeira exarada da visão do projeto de lei e seus anexos juntados.

A par disso, considerando, a Resolução CFC nº 960/03, artigo 20, "§ 2º Os documentos contábeis somente terão valor jurídico quando assinados por contabilista com a indicação do número de registro e da categoria", com base nisso, recomenda-se que todos os anexos sejam devidamente assinados pelo contador responsável pela sua elaboração.

O Projeto deverá ser analisado seguindo criteriosamente os dispositivos vigentes já mencionados.

Recomenda-se que seja juntado convite das audiências realizadas pelo executivo

Feitas essas considerações, deverá **integrar** o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

1. O Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, (LRF, art.4º, §1º, Tabela I);	Anexado
2. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, (LRF, art.4º, §2º, I - Tabela II);	Anexado
3. Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, <u>comparando-as</u> com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, (LRF, art.4º, §2º, II - Tabela III);	Anexado <i>Sem metodologia de cálculo,</i>
4. Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (LRF, art.4º, § 2º, III),	Anexado,
5. Avaliação da situação financeira e atuarial (LRF, art.4º, § 2º, V, "a"), a. Dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b. Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	Anexado (Sem informação)
6. <u>Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita</u> , e	Anexado
7. <u>Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado</u> , (LRF, art.4º, §2º, V);	(Sem informação)
8. Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (LRF, art.4º, §3º);	Anexado

Sobre o anexo METAS ANUAIS 2023, há que se levar em conta que a especificação Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesa Primárias⁵ e, que Resultado Nominal indica a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras, seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Merce atenção dos Nobres Vereados:

* art. 7º, estabelece que serão destinados não menos que 1% (hum por cento) da RCL para as despesas de Proteção à Criança e Adolescente, conforme ECA art. 4º, parágrafo único, alínea "d".

** Art. 8º, estabelece Reserva de Contingência no limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida⁶ prevista. Observada a forma de utilização restritiva, esta somente pode ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5º, inciso III, letra b, da LRF, não se admitindo sua utilização para a suplementação ou abertura de créditos adicionais para cobrir dotações insuficientes por falha de previsão orçamentária ou para atender despesas comuns à atividade pública, o valor deve ser definido com base na receita corrente líquida (RCL), levando em consideração o Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências) apresentado no presente projeto (LDO). O TCESP tem recomendado percentual com base no índice de inflação do período.

*** Art. 9º, estabelece que da despesa inicialmente fixada, o Poder Executivo fica autorizado até o limite de 15%, a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**** Art. 10, trata da autorização ao Poder Executivo, no limite de até 25%, para abrir créditos adicionais suplementares. O TCESP recomenda redução quanto a esse percentual.

***** Art. 15 prevê que as audiências públicas serão virtuais em razão da Pandemia de Covid19.

***** Art. 19, indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, referente limite da despesa total com pessoal, caso excedido.

***** Art. 20, estabelece que a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão consideradas irrelevantes e estarão dispensadas do procedimento requerido no art. 16, da LRF, conforme §3º, do mesmo artigo. Nesse sentido, dispõe a r. Lei Federal:

⁵ **Receita primária** do Governo Central, ou seja, são todas as **receitas** excluindo aquelas provenientes de operações de crédito e decorrentes de aplicações financeiras. É a informação utilizada para apuração do resultado fiscal do Tesouro Nacional.
Despesa Primária. Significado: São aquelas que pressionam o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente. Disponível em: www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1. Acesso dia 05/06/2017.

⁶ **RCL:** Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos: [...] c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario-/orcamento/termo/receita_corrente_liquida_rcl.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO N° 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

***** Art. 28, vedo o repasse de valores a fundos vinculados à Câmara.

Ressalta-se, ainda, que o parágrafo único do art. 144 da L.O.M, dispõe que o percentual aplicado pelo Município no ensino de pessoas portadoras de deficiência, nunca deverá ser inferior a 3% (três) por cento, da verba pública destinada à educação. A par disso, necessário ser destacado, a alocação de recursos para cumprimento desse dispositivo.

2.3.4 Da Emenda Impositiva

A Emenda Constitucional 86, de 2015, tornou obrigatória as emendas parlamentares individuais, limitadas a 1,2% da receita corrente líquida, o mesmo indicador baliza os limites da despesa de pessoal, dívida, garantias, operações de crédito, bem como o pagamento parcelado de precatórios judiciais e da dívida previdenciária (INSS ou RPPS).

Segundo o Comunicado TCESP nº 18, de 2015ⁱⁱ, os Municípios também foram alcançados pelas emendas orçamentárias de execução impositiva. Nesse sentido colaciono trecho:

[...] 3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.

4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde. 5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais. [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Tendo em vista que a Emenda 86, alterada, posteriormente, pela Emenda 100, de 2019, modificou dispositivo que alcança, de forma indistinta, União, Estados e Municípios (art. 166, da CF), a emenda impositiva “seria” autoaplicável.

Sobre a matéria, a Constituição Federal no art. 165, §9º, III, disciplinou que caberá a Lei Complementar dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11⁷ e 12 do art. 166. Contudo, até o momento essa Lei Complementar não foi editada.

E, ainda, segundo o § 10⁸ “a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.”

Acompanhamos o entendimento do TCESP, exarado no Comunicado. Entretanto, muitos municípios entendem que não basta a simetria Constitucional para a aplicação em âmbito municipal, sendo necessária previsão na LOM. De tal modo, recomenda-se que a matéria seja discutida pelos Nobres Pares.

Nesse sentido, menciono julgado do TJSP,

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA À LEI MUNICIPAL Nº 2.341, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ (LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA), COM A FINALIDADE DE DESTINAR VALORES EXPRESSOS A DETERMINADAS INSTITUIÇÕES. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PODER LEGISLATIVO QUE DETÉM, CONTUDO, PRERROGATIVA PARA EMENDAR PROJETOS DE LEI, MESMO DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA E 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A HIPÓTESE DE LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR IMPUGNADA QUE OBSERVOU OS LIMITES PREVISTOS CONSTITUCIONALMENTE, EIS QUE: A) AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DA EMENDA IMPUGNADA COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; B) HOUVE INDICAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS, PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESAS; C) EFETUADA DENTRO DO PERCENTUAL TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTO NO TEXTO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA PARLAMENTAR IMPUGNADA. Ação direta julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 20090060220208260000 SP 2009006-02.2020.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 16/12/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/12/2020)

⁷ § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e da legalidade, observadas as recomendações constantes nesta consulta, a Assessoria, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/22

Em relação ao mérito, o corpo técnico em conjunto com a assessoria não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Cabe ressaltar, que esta consulta tem caráter opinativo, elucidativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando em hipótese alguma, o parecer das comissões e a decisão dos Nobres Edis.

É o parecer que submetemos a apreciação de Vossas Excelências.

CM. Álvares Machado (SP), 07 de junho de 2022.

Fabiane Maria de São José
Assessora de Relações Institucionais
e Gestão Interna

Diogo Ramos Cerbelera Neto
Procurador Jurídico Legislativo

¹ Comunicado nº 18/2015 - Execução orçamentária - procedimentos

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA aos órgãos jurisdicionados que em razão das Emendas Constitucionais nº 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015 deverão ser observados, na execução orçamentária, os procedimentos seguintes:

1. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 2015 e tendo somente em vista as atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mecanismos da transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários (art. 167, VI, da CF), não mais exigem a prévia autorização legislativa, bastando, para tanto, decreto do Poder Executivo.
2. De reiterar que tal exoneração alcança apenas as ações de ciência, tecnologia e inovação; para todas as demais áreas há de ser ter, quanto a transposições, remanejamentos ou transferências, prévia e moderada autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) ou em diploma específico, tal qual tem decidido esta Corte.
3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.
4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde.
5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.
6. Fruto das sobreditas emendas ao orçamento de outros níveis de governo, as transferências voluntárias não ingressarão na receita corrente líquida do ente beneficiado; isso, para apuração do limite da despesa de pessoal. É o que preceitua o § 13, do art. 166, da Constituição.
7. Até 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, os Restos a Pagar poderão ser computados no orçamento impositivo em questão (art. 166, § 16, da Constituição).
8. Caso haja a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos não obrigatórios serão contingenciados na mesma proporção que os relativos às emendas de execução obrigatória. É o que reza o art. 166, § 17, da Constituição.

SDG, 28 de abril de 2015. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL Data: 03/06/2015 Área: SDG Número do comunicado: 18 Exercício: 2015

COMUNICADO SDG Nº 32/2015 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos: 1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, com tem sido reiteradamente apontado por esta Corte; 2. em razão de recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal referentemente ao pagamento de precatórios judiciais, a proposta orçamentária deverá conter, no caso do então vigente regime especial, dotação em Sentenças Judiciais para que entre os exercícios de 2016 a 2020 seja quitado o passivo judicial que lhe toca. No caso do regime ordinário, vigora o artigo 100 da Constituição Federal, de tal modo que deveriam ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

previstas dotações orçamentárias para quitar os precatórios chegados até 1º de julho último; 3. os projetos orçamentários destinados à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal deverão constar dos Planos Plurianuais de Investimentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Caso contrário, deverão constar de leis aditivas àqueles dois outros instrumentos; 4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações; 5. o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. nº 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo; 6. o orçamento será detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o artigo 15 da Lei nº 4.320, de 1964 e exige o princípio orçamentário da transparéncia e especificação do gasto público; 7, a partir da efetiva vigência da Lei nº 13.019, de 2014 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento; 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. SDG, 17 de agosto de 2015. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL.

" Comunicado nº 18/2015 - Execução orçamentária - procedimentos

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA aos órgãos jurisdicionados que em razão das Emendas Constitucionais nº 85 e 86, respectivamente, promulgadas em 26 de fevereiro e 17 de março de 2015 deverão ser observados, na execução orçamentária, os procedimentos seguintes:

1. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 2015 e tendo somente em vista as atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mecanismos da transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários (art. 167, VI, da CF), não mais exigem a prévia autorização legislativa, bastando, para tanto, decreto do Poder Executivo.
2. De reiterar que tal exoneração alcança apenas as ações de ciência, tecnologia e inovação; para todas as demais áreas há de se ter, quanto a transposições, remanejamentos ou transferências, prévia e moderada autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) ou em diploma específico, tal qual tem decidido esta Corte.
3. A menos que demonstrados impedimentos técnicos avalizados pelo Legislativo, as emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória. É o que determina a Emenda nº 86, de 2015, ao incluir o § 9º, ao artigo 166, da Constituição.
4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde.
5. Esse percentual de 0,6% na Saúde não poderá financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.
6. Fruto das sobreditas emendas ao orçamento de outros níveis de governo, as transferências voluntárias não ingressarão na receita corrente líquida do ente beneficiado; isso, para apuração do limite da despesa de pessoal. É o que preceitua o § 13, do art. 166, da Constituição.
7. Até 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, os Restos a Pagar poderão ser computados no orçamento impositivo em questão (art. 166, § 16, da Constituição).
8. Caso haja a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos não obrigatórios serão contingenciados na mesma proporção que os relativos às emendas de execução obrigatória. É o que reza o art. 166, § 17, da Constituição.SDG, 28 de abril de 2015.SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL Data: 03/06/2015 Área: SDG Número do comunicado: 18 Exercício: 2015

COMUNICADO SDG Nº 32/2015 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos: 1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, com tem sido reiteradamente apontado por esta Corte; 2. em razão de recente decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal referenteamente ao pagamento de precatórios judiciais, a proposta orçamentária deverá conter, no caso do então vigente regime especial, dotação em Sentenças Judiciais para que entre os exercícios de 2016 a 2020 seja quitado o passivo judicial que lhe toca. No caso do regime ordinário, vigora o artigo 100 da Constituição Federal, de tal modo que deveriam ser previstas dotações orçamentárias para quitar os precatórios chegados até 1º de julho último; 3. os projetos orçamentários destinados à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal deverão constar dos Planos Plurianuais de Investimentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias. Caso contrário, deverão constar de leis aditivas àqueles dois outros instrumentos; 4. utilizar com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária anual e financiados pela anulação parcial ou total de outras dotações; 5. o remanejamento, a transferência e transposição, no termos da E.C. nº 85, de 2015, estarão sempre dependentes de leis específicas, salvo para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo; 6. o orçamento será detalhado até o nível do elemento de despesa, assim como quer o artigo 15 da Lei nº 4.320, de 1964 e exige o princípio orçamentário da transparéncia e especificação do gasto público; 7. a partir da efetiva vigência da Lei nº 13.019, de 2014 os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento; 8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado. SDG, 17 de agosto de 2015. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER N° 13/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 04/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre: Lei de Diretrizes do Orçamento para 2023

DATA: 15 de junho de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, acompanhou sua tramitação, no período que esteve a disposição dos vereadores para apresentação de emendas, ocorrendo a apresentação da Emenda Modificativa nº 01/22 de autoria da vereadora Maria Estela, e, o período que foi disponibilizada, na íntegra, no site oficial, para apreciação da coletividade. A audiência pública foi realizada no dia 07 de junho, 20H00M com a presença física dos vereadores e servidores da Casa, e, a participação popular via facebook.

Cabe salientar que a proposta ora apresentada representa o que tem sido praticado nos últimos anos, e está plenamente de acordo com as normas contidas na Lei Federal 8666/93, Lei Federal 101 – LRF e na Lei Federal nº 4320/64, que tratam do procedimento de execução fiscal e orçamentária.

A reserva de contingência ficou em 1,5% e o limite para remanejamento de recursos orçamentárias dentro da mais categoria econômica foi tratado na proposta, ficando em 15%, enquanto que, o limite para suplementação em 25%.

Importante ressaltar que o processo apresenta vício, pois, o Executivo não juntou aos autos, cópia da ata da audiência pública realizada para subsidiar a confecção do projeto de lei. O relator enviou OF CFO 01/22 de 18 de maio de 2022, solicitando a juntada da ata e não foi atendido, mesmo reiterando através do OF CFO 02/22 em 13 de junho de 2022.

No dia 23 de maio de 2022, o Executivo publicou no diário oficial do município, cópia da ata da audiência pública da LDO realizada no dia 29 de abril de 2022, enquanto que ao projeto de lei nº 04/22 que trata da LDO foi protocolizado no dia 25 de abril de 2022, 11h42, portanto, antes da audiência pública.

Através do OF CFO 02/2022, o relator pediu ao Executivo, que apresentasse suas alegações quanto ao fato de ter realizado audiência pública após o protocolo do projeto de lei junto a Casa de Leis. Até o momento da elaboração do presente parecer, não houve resposta.

A Comissão entende que o vício em questão é prejudicial a tramitação processual, mesmo, a Câmara Municipal tendo realizado audiência pública posterior.

No entanto, a Comissão se posiciona favoravelmente ao teor do projeto de lei e da emenda apresentada pela vereadora Estela, pois, estão em conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

Que a propositura vá apreciação dos vereadores em Plenário, alertando quantos aos fatos relatados.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

*Ramos
Machado*
Presidente

JOSE APARECIDO RAMOS

*Ramos
Machado*
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO

*Ramos
Machado*
Membro





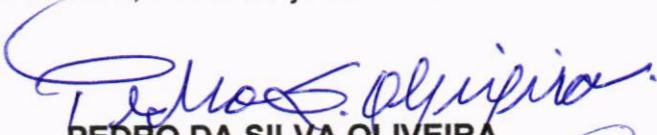
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO N° 17/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 04/22 – NOVA REDAÇÃO**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 29 de junho de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 04/2022 – NOVA REDAÇÃO

DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.
Observação: A denúncia pode ser anônima

DR

DL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

DR

OL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.

Art. 15 - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDES E METAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 23 - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31 – As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de junho de 2022

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro



APROVADO EM	28	DISCUSSÃO
SESSÃO	Ordinária 21º	
DATA:	28 / 06 / 2022	
PRESIDENTE		



Lei nº 3.079/2022

DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;



III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;



IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2022.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;



IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12 - O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 14 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 15 - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;



IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores:

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 17 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18 - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias:

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 20 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21 - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23 - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.



§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31 – As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares machado, 01 de julho de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAYA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete